LEI Nº 3037, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014

Súmula: Aprova o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO, determinado pela Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012 e aprovado pelo CMDCA por meio da Resolução nº 82, de 28.10.14, para o efetivo cumprimento legal das responsabilidades no funcionamento do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, na forma do Anexo, parte integrante desta Lei.

Art. 2º - O referido Plano Municipal, tem por objetivo sistematizar o atendimento Socioeducativo no Município da Lapa-PR para os anos de 2014 a 2024, postulando estratégias protetivas em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, no sentido de proporcionar o atendimento sócioeducativo para adolescentes autores de ato infracional em cumprimento das medidas socioeducativas de Liberdade Assistida – LA e Prestação de Serviços à Comunidade – PSC.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 10 de Dezembro de 2014.

Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal

Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo do Município de Lapa-PR



2014

LISTA DE SIGLAS

ART. - Artigo

CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

CRAS - Centro de Referência de Assistência Social

CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social

ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8069/90

IBGE- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

LA – Liberdade Assistida

LDO - Lei de Diretrizes Orçamentária

LOA - Lei Orçamentária Anual

MP – Ministério Público

MSE – Medidas Socioeducativas

ONU – Organização das Nações Unidas

PMAS - Programa Municipal Atendimento Socioeducativo

PPA - Plano Plurianual

PPA – Plano Plurianual

PSC – Prestação de Serviços à Comunidade

SAGI- Secretaria de Avaliação e Gestão de Informação

SDG - Sistema de Garantias de Direitos

SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo

SIPIA – Sistema de Informação pela Infância e Adolescência

SUAS – Sistema Único de Assistência Social

TJ – Tribunal de Justiça

SUMÁRIO

1 **IDENTIFICAÇÃO** 6

1.1 Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo 6

1.2 Dados da Prefeitura Municipal de Lapa-PR 7

1.3 Órgão responsável pela Gestão do Plano Municipal de Medidas Socioeducativas 7

1.4 Coordenação do Programa Municipal Socioeducativo 7

1.5 Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA 7

1.6 Conselho Tutelar: 7

2 INTRODUÇÃO 8

3 PRINCÍPIOS NORTEADORES DO ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO 15

3.1 Respeito aos direitos humanos 15

3.2 Responsabilidade solidária da Família, Sociedade e Estado pela promoção e a defesa dos direitos de crianças e adolescentes 15

3.3 Adolescente como pessoa em situação peculiar de desenvolvimento, sujeito de direitos e responsabilidades 15

3.4 Prioridade absoluta para a criança e o adolescente 16

3.5 Legalidade 16

3.6 Respeito ao devido processo legal 16

3.7 Excepcionalidade, brevidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento 16

3.8 Incolumidade, integridade física e segurança 17

3.9 Respeito à capacidade do adolescente de cumprir a medida; às circunstâncias; à gravidade da infração e às necessidades pedagógicas do adolescente na escolha da medida, com preferência pelas que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários 17

3.10 Incompletude institucional, caracterizada pela utilização do máximo possível de serviços na comunidade, responsabilizando as políticas setoriais no atendimento aos adolescentes 17

3.11 Garantia de atendimento especializado para adolescentes com deficiência ou que necessitem 18

3.12 Municipalização do atendimento 18

3.13 Descentralização político-administrativa mediante a criação e a manutenção de programas específicos 18

3.14 Gestão democrática e participativa na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis 18

3.15 Corresponsabilidade no financiamento do atendimento às medidas socioeducativas 19

3.16 Mobilização da opinião pública no sentido da indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade 19

4 MUNICIPALIZAÇÕES DO ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO 20

5 DIAGNÓSTICO SITUACIONAL 24

6 JUSTIFICATIVA 39

7 PÚBLICO ALVO 42

8 OBJETIVOS 43

8.1 Objetivo Geral 43

8.2 Objetivos Específicos 43

9 EIXOS ESTRATÉGICOS 44

9.1 Atendimento Inicial 44

9.2 Acompanhamento ao Adolescente 44

9.3 Atendimento aos Adolescentes e às Famílias 46

9.4 Medida Socioeducativa – Prestação de Serviços à Comunidade e Liberdade Assistida 48

9.5 Ações de Prevenção à Violência 49

9.6 Capacitação Profissional 50

9.7 - Sistema de Informação 50

10 RESULTADOS ESPERADOS 52

11 MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO 54

12 TRAJETÓRIA DO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI ATÉ O INÍCIO DO CUMPRIMENTO DA EXECUÇÃO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA 55

13 REFERÊNCIAS 56

APRESENTAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Lapa-PR, através da Secretaria Municipal de Inclusão e Ação Social, apresenta o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo em consonância com o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, fruto da construção coletiva que enfrentou o desafio de envolver várias áreas de governo, representantes de entidades e profissionais da área, além de uma série de debates protagonizados por operadores do Sistema de Garantia de Direitos.

O processo democrático e estratégico de construção do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, concentrou-se na intensa e desafiadora construção de um pacto social em torno dos atores envolvidos e que em alguns momentos transformou em árdua tarefa de mobilização.

Tendo como premissa básica a necessidade de constituir parâmetros mais objetivos e procedimentos mais justos no que tangem o atendimento a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto, o desenvolvimento desse Plano de Atendimento considera a intersetorialidade e a co-responsabilidade da família, comunidade e Estado.

Esse mesmo sistema estabelece ainda, as competências e responsabilidades dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, que devem sempre fundamentar suas decisões em diagnósticos e em diálogo direto com os demais integrantes do Sistema de Garantia de Direitos, tais como o Poder Judiciário e o Ministério Público.

Com a formulação de tais diretrizes e com o compromisso partilhado certamente poderemos avançar na política pública voltada a criança e ao adolescente.

Em especial, criam-se as condições possíveis para que o adolescente em conflito com a lei deixe de ser considerado um problema para ser compreendido também como uma prioridade social.

Maria Aparecida Batista Bueno
Secretária Municipal de Inclusão e Ação Social

PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

1 IDENTIFICAÇÃO

1.1 Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo

Vigência: 24/10/2014 a 24/10/2024

Período de elaboração: outubro/2014

Responsáveis pela elaboração:

	Nome:	**Representação:**
1.	Maria Aparecida Batista Bueno	Secretária Municipal de Inclusão e Ação Social
2.	Helmut Duck	Presidente do CMDCA
3.	Liziane Ramalho Pinto	Coordenadora do Programa Municipal de Atendimento Socioeducativo – PMAS e Coordenadora do CREAS
4.	Ana Karina Azambuja	Psicóloga do Programa Municipal de Atendimento Socioeducativo - PMAS
5.	Cristina H. Ferreira	Assistente Social do Programa Municipal de Atendimento Socioeducativo - PMAS
6.	Marilda Rodrigues	Representante do Adolescentro
7.	Eliane do Rocio S. da Rocha	Integrante da Secretaria Municipal de Inclusão e Ação Social
8.	Neiva Ione Correia da Silva	Secretaria de Saúde – Comissão Intersetorial
9.	Alessandra Batista Bueno	Secretaria de Educação – Comissão Intersetorial
10.	Rose de Lara Colaço	Dep. de Cultura – Comissão Intersetorial
11.	Rodolfo Malkenting	Dep. de Esporte – Comissão Intersetorial
12.	Sandra Regina Horning B. Afonso	Dep. do Trabalho

1.2 Dados da Prefeitura Municipal de Lapa-PR

Nome do Gestor Municipal: Leila Aubrift Klenk
Nível de Gestão: Básica
Porte do Município: Pequeno Porte II
Endereço da Prefeitura: Praça Mirazinha Braga, n.º 87, Centro. CEP: 83750-000
Telefone: (41) 3547-8000 E-mail: gabinete@lapa.pr.gov.br
Site: www.lapa.pr.gov.br

1.3 Órgão responsável pela Gestão do Plano Municipal de Medidas Socioeducativas

Nome do Órgão Gestor: Secretaria Municipal de Inclusão e Ação Social
Nome do Gestor Municipal: Maria Aparecida Batista Bueno
Endereço: Avenida Aloísio Leoni, n.º 154, Bairro: Centro. CEP: 83750-000
Telefone: (41) 3911-1075 - 3911-1077 E-mail: socialapa@lapa.pr.gov.br

1.4 Coordenação do Programa Municipal Socioeducativo

Nome da Coordenadora: Liziane Ramalho Pinto
Local de execução: Adolescentro/CREAS
Endereço: Rua Otávio José Kuss, n.º 383, Bairro: Centro. CEP: 83750-000
Telefone: (41) 3911-1044 / 3911-1083 E-mail: creaslapa@lapa.pr.gov.br

1.5 Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
Nome do Presidente: Helmut Duck
Telefone: (41) 3911-1075 E-mail: cmdcalapa@lapa.pr.gov.br

1.6 Conselho Tutelar:
Nome do Presidente: Luci Ferreira Pinto
Telefone: (41) 3911-1093 E-mail: tutelarlapa@lapa.pr.gov.br

2 INTRODUÇÃO

Sabemos que foi a partir de diversos movimentos da sociedade, quando em 1988, com a promulgação da Constituição da República, os princípios que norteariam a Doutrina de Proteção Integral já estavam presentes e sendo incorporadas nesta nova Carta Magna, começando então um novo marco nas legislações que abordavam a criança e o adolescente.

Esse marco ficou fundamentado no Art. 227 da Constituição, onde expressa que:

> É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Art. 227 da Constituição Federal)

Este artigo 227, da Constituição Federal, ao elencar o feixe de direitos de cidadania das crianças e adolescentes brasileiros, representou uma revolução na setorialização das políticas públicas, viabilizando a articulação e a flexibilidade, no momento em que, pela união de esforços, tanto do poder público quanto da sociedade civil, são obtidos resultados eficazes e eficientes, respondendo às necessidades das crianças e adolescentes.

Este artigo define que só poderemos chegar à proteção integral através de políticas públicas integradas intercomplementares, superando a fragmentação e a setorialização das ações.

Depois de promulgada a Carta Magna, os setores de defesa dos direitos da criança e do adolescente iniciaram a regulamentação do que nela havia sido garantido e vários documentos internacionais influenciaram a idéia de se consagrar a doutrina da proteção integral para a população infanto-juvenil, destacando-se, especialmente, a Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança.

A Convenção consagra a "Doutrina da Proteção Integral", ou seja, que os direitos inerentes a todas as crianças e adolescentes possuem características específicas devido à peculiar condição de pessoas em desenvolvimento e que as

políticas básicas voltadas para a juventude devem agir de forma integrada entre a família, a sociedade e o Estado.

É nesse cenário que em 1990 foi promulgado o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que tem como princípio fundamental a criança e adolescente como prioridade absoluta, numa nova perspectiva, sendo eles sujeitos de direitos e deveres (e não mais chamados pejorativamente de “menores”).

Vale ressaltar que nesse novo modelo de doutrina, estabeleceu-se uma nova forma de intervenção, responsabilizando o Poder Público, a Sociedade e a Família pela proteção das crianças e adolescentes, desta forma, o “poder” até então exercido sobre os “menores” pelo Estado, passa a ser dividido com toda a sociedade, redefinindo os padrões de intervenção e atuação, através de uma nova perspectiva*: **a garantia da proteção integral de sujeitos de direitos.***

O Estatuto da Criança e do Adolescente, fundamentado na doutrina da proteção integral define, para efeito legal**,** como criança a pessoa até 12 anos incompletos e adolescente a pessoa entre 12 e 18 anos incompletos, sendo considerados cidadãos detentores de direitos e em condição peculiar de desenvolvimento.

Muitos estudos apontam que a adolescência é considerada um momento crucial do desenvolvimento humano, da constituição do sujeito em seu meio social e da construção de sua subjetividade, portanto, para o pleno desenvolvimento das pessoas que se encontram nessa fase da vida, é essencial que sejam fornecidas condições sociais adequadas à consecução de todos os direitos a elas atribuídos, além da presença familiar que é indispensável nesse processo.

Observamos que quando tais condições sociais falham, sejam na ineficácia do Estado perante o aumento da violência, seja nas violações de direitos humanos, na impunidade ou na ruptura de vínculos, a tendência é que esse adolescente também desrespeite as leis, a ordem pública, os direitos dos cidadãos ou do patrimônio, assim denominando essa violação como um Ato Infracional.

Quando esse desrespeito acontece o adolescente é responsabilizado por suas condutas e essa responsabilidade, nos termos do ECA, começa aos doze anos e se estende aos dezoito anos incompletos.

Neste caso o Estatuto da Criança e do Adolescente traduz um conjunto de medidas que são aplicadas mediante a autoria de Ato Infracional ao adolescente,

que após ser efetuado encaminhamento ao Ministério Público, a quem compete conceder remissão ou representar para a instauração de Processo Judicial, será aplicada a medida socioeducativa mais adequada pelo Juiz de Direito da Vara da Infância e Juventude.

Tais medidas estão respectivamente previstas no artigo 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente e compete aos Municípios a criação de Programas para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto:

> Art. 112. Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:
> I – advertência;
> II – obrigação de reparar o dano;
> III – prestação de serviços a comunidade;
> IV – liberdade assistida;
> V – inserção em regime de semi-liberdade;
> VI – internação em estabelecimento educacional;
> VII – qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI.
> §1º A medida aplicada ao adolescente levará em conta a sua capacidade em cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração.
> §2º Em hipótese alguma e sob pretexto algum, será admitida a prestação de trabalho forçado.
> §3º Os adolescentes portadores de doença ou deficiência mental receberão tratamento individual e especializado, em local adequado às suas condições.

Assim, o ECA prevê a capacidade do adolescente em cumprir a medida socioeducativa, levando em consideração as circunstâncias e a gravidade da infração, entendendo por circunstância as condições pessoais do adolescente (psicológicas, físicas, sociais, familiares e econômicas), isto é, o contexto pessoal, familiar e social em que está inserido, bem como a estrutura existente para o cumprimento da medida ora aplicada pelo Poder Judiciário.

Nas últimas décadas, o atendimento Socioeducativo no Brasil vem se especializando em razão dos muitos avanços promovidos pela introdução da concepção de Proteção Integral, além de ser alvo de discussões em diversas instâncias do Governo, de representantes de entidade e especialistas da área do Sistema de Garantias de Direitos.

Em fevereiro de 2004 a Secretaria Especial dos Direitos Humanos, por meio da Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conjunto com o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, e com o apoio do Fundo das Nações Unidas para a Infância,

sistematizaram e organizaram a proposta de uma política que contemplasse o desenvolvimento de uma ação socioeducativa sustentada nos princípios dos direitos humanos e que defendesse a idéia dos alinhamentos conceituais, estratégicos e operacionais, estruturando-se, principalmente, em bases éticas e pedagógicas, além de normatizar os órgãos executores das medidas socioeducativas.

Esse conjunto de propostas recebeu no nome de Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE.

O SINASE vem para normatizar o que já está disposto no ECA, que é um atendimento baseado nos direitos humanos para os adolescentes autores de ato infracional, preconizando a necessidade de se priorizar as medidas em meio aberto (Prestação de Serviços à Comunidade e Liberdade Assistida), obviamente, respeitando a gravidade do ato cometido pelo adolescente.

Com o SINASE, foram lançadas as diretrizes para o reordenamento arquitetônico e pedagógico, necessários para a adequada ressocialização dos adolescentes em cumprimento de medida.

Assim, somente após 08 anos de discussões no que tange as diretrizes de atendimento socioeducativo é que realmente foi aprovado em Lei, instituindo o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), pela Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012.

Faz-se importante esclarecer que até o ano de 2011 o SINASE vigorava enquanto um Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e a partir de 2012, passou a vigorar enquanto Lei, com vistas à integração das políticas públicas e à corresponsabilidade dos entes federativos para o efetivo atendimento a este público.

Essa nova Lei reafirma o compromisso do Município na execução das MSE (medidas socioeducativas) em meio aberto e dos demais atores do Sistema de Garantia de Direitos- (SGD) com as ações desenvolvidas.

O SINASE é considerado um conjunto ordenado de princípios, regras e critérios, de caráter jurídico, político, pedagógico, financeiro e administrativo, que envolve desde o processo de apuração de ato infracional até a execução de medidas socioeducativas, com vistas a normatizar o atendimento de adolescentes em conflito com lei.

Trouxe uma série de novidades na execução das medidas socioeducativas, apresentando normas e procedimentos desde a parte conceitual até o financiamento

do sistema socioeducativo, apontando, objetivamente, responsabilidades e definindo papéis, de modo a potencializar os atendimentos desse público alvo, cuja demanda é complexa e importante, pois como sinalizado anteriormente, a adolescência no contexto brasileiro passou a ser prioridade apenas com a promulgação do ECA, até então, crianças e adolescentes não eram sujeitos de direitos e o sistema era de cunho punitivo.

O SINASE objetiva a implementação de uma política pública direcionada a adolescentes em conflito com a lei, além de intervenções às famílias, sendo uma política de cunho intersetorial, utilizando de outras políticas e de equipamentos públicos para viabilizar a efetiva doutrina da proteção integral.

Esse sistema nacional inclui os sistemas estaduais, distritais e municipais, bem como todas as políticas, planos, e programas específicos de atenção a esse público.

Portanto atendendo o que consta na Lei nº 12.594 de 18 de janeiro de 2012 - SINASE, em seu Capítulo II, que trata das competências, em seu Art. 5º inciso II, compete aos Municípios, elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.

O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo da cidade da Lapa-Pr dá cumprimento às indicações do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE e dos Planos Estadual e Nacional de Atendimento Socioeducativo, que reconhecem a necessidade de rever a estrutura e a funcionalidade dos serviços de atendimento, face à realidade de cada Município, bem como a sistematização das ações destinadas aos adolescentes em conflito com a lei no Município de Lapa, para execução nos anos de 2014 a 2024, com o objetivo de disponibilizar a proteção integral aos adolescentes, por meio da execução de metas e ações nos eixos:

1) **Atendimento inicial;**
2) **Atendimento aos adolescentes e às Famílias;**
3) **Medida Sócio-educativa: Prestação de Serviços à Comunidade e Liberdade Assistida;**
4) **Da Prevenção à Violência;**
5) **Capacitação Profissional;**
6) **Sistema de Informação.**

Este plano é o resultado de um processo de construção participativa, sendo considerado em sua elaboração, o seminário que ocorreu no mês de junho do corrente ano, junto ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Criança, do Adolescente e da Educação e do Ministério Público do Estado do Paraná, onde houve discussões referentes a elaboração e implementação dos Planos Municipais e Estadual de Atendimento Socioeducativo, a Implementação do SINASE, da coleta de dados junto aos Órgãos responsáveis pelo atendimento das medidas socioeducativas em meio aberto, programas e serviços disponíveis no Município, bem como encontros e reuniões com a comissão intersetorial e por encontros e discussões representadas por diversos órgãos, sendo: Secretaria Municipal de Inclusão e Ação Social, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal Desenvolvimento Local, (Departamento de Cultura, Esportes e Trabalho), Secretaria Municipal de Administração, Núcleo Regional de Educação - Área Metropolitana Sul, Defensoria Pública, Juizado da Vara da Infância e Juventude, Promotoria da Infância e Juventude, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal de Assistência Social, Polícia Militar e Civil, Conselho da Comunidade e Conselho Tutelar.

Os dados da realidade local, o perfil e as necessidades dos adolescentes e a rede de serviços existentes, serviu de base para se produzir um conhecimento iluminador de caminhos necessários para a promoção de iniciativas voltadas a diminuição dos fatores de risco e para a promoção dos fatores de proteção dos adolescentes do Município.

Nesta direção, a proposta deste plano socioeducativo é desenvolver ações integradas com a rede de atendimento à criança e ao adolescente, nas áreas: família, educação, saúde, assistência social, trabalho, esporte, lazer e cultura, justiça e segurança pública, com o objetivo de proporcionar a efetivação dos direitos fundamentais consagrados ao adolescente na Constituição Federal (art. 227) e no ECA (art.4º), garantindo-lhe sua condição de cidadão.

Desta forma, as ações que estarão sendo implementadas visam promover a melhoria, a otimização dos recursos disponíveis, a consolidação de uma rede articulada e integrada de atendimento ao adolescente e a implementação de ações sociais eficazes de prevenção da violência.

Vale ressaltar que, o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo se concretizará pela ação articulada dos sistemas, órgãos e organizações estaduais e municipais responsáveis pela garantia de direitos dos adolescentes no Município de Lapa, reconhecendo-se a incompletude e a complementaridade entre eles e o asseguramento de um atendimento que promova o desenvolvimento pessoal e social dos adolescentes em conflito com a Lei.

3 PRINCÍPIOS NORTEADORES DO ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

Os princípios aqui expressos se somam àqueles integrantes e orientadores do Sistema de Proteção dos Direitos da Criança e do adolescente, norteando as relações entre os diversos integrantes do Sistema Socioeducativo e destes com os adolescentes, famílias, comunidades e parceiros.

Ressaltando que todos esses princípios **atingem indiscriminadamente todas as medidas socioeducativas:**

3.1 Respeito aos direitos humanos

Liberdade, solidariedade, justiça social, honestidade, paz, responsabilidade e respeito a diversidade cultural, religiosa, étnico-racial, de gênero e orientação sexual são os valores norteadores da construção coletiva dos direitos e responsabilidades.

3.2 Responsabilidade solidária da Família, Sociedade e Estado pela promoção e a defesa dos direitos de crianças e adolescentes

A sociedade e o poder público devem cuidar para que as famílias possam se organizar e se responsabilizar pelo cuidado e acompanhamento de seus adolescentes, evitando a negação de seus direitos, principalmente quando se encontram em situação de cumprimento de medida socioeducativa.

3.3 Adolescente como pessoa em situação peculiar de desenvolvimento, sujeito de direitos e responsabilidades

Em nossa sociedade a adolescência é considerada momento crucial do desenvolvimento humano, da constituição do sujeito em seu meio social e da construção de sua subjetividade.

3.4 Prioridade absoluta para a criança e o adolescente

Todos os direitos garantidos pelo ECA, ou seja, o direito a vida e a saúde; o direito a liberdade, ao respeito e a dignidade; o direito a convivência familiar e comunitária; o direito a educação, a cultura, ao esporte e ao lazer e o direito a profissionalização e proteção no trabalho devem estar contemplados na elaboração das políticas publicas que envolvem os adolescentes em conflito com a lei.

3.5 Legalidade

Os agentes públicos não podem suprimir direitos que não tenham sido objeto de restrição imposta por lei ou decisão proferida por juiz competente. Não podendo o adolescente receber tratamento mais gravoso do que o conferido ao adulto; estimulando práticas ou medidas que sejam restaurativas e, sempre que possível, atendam às necessidades as vítimas e sejam proporcionais em relação à ofensa cometida.

3.6 Respeito ao devido processo legal

Não pode haver outras considerações que não a defesa intransigente do direito de liberdade do adolescente no processo judicial de apuração de sua responsabilidade.

3.7 Excepcionalidade, brevidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento

Toda medida socioeducativa, principalmente a privação de liberdade, deve ser aplicada somente quando for imprescindível, nos exatos limites da lei e pelo menor tempo possível, pois, por melhor que sejam as condições da medida socioeducativa, ela implica em limitação de direitos e sua pertinência e duração não deve ir além da responsabilização decorrente da decisão judicial que a impôs, prevendo ainda excepcionalidade da intervenção judicial e da imposição de

medidas, favorecendo-se meios de autocomposição de conflitos; individualização, considerando-se a idade, capacidades e circunstâncias pessoais do adolescente.

3.8 Incolumidade, integridade física e segurança

A figura central na garantia do direito, a segurança e a integridade física e mental do adolescente privado de liberdade e o Poder Publico, que tem a responsabilidade de adotar todas as medidas para que de fato, tais garantias sejam respeitadas.

3.9 Respeito à capacidade do adolescente de cumprir a medida; às circunstâncias; à gravidade da infração e às necessidades pedagógicas do adolescente na escolha da medida, com preferência pelas que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários

Dar o tratamento adequado e individualizado a cada adolescente a quem se atribua um ato infracional, bem como considerar as necessidades sociais, psicológicas e pedagógicas do adolescente.

3.10 Incompletude institucional, caracterizada pela utilização do máximo possível de serviços na comunidade, responsabilizando as políticas setoriais no atendimento aos adolescentes

Os programas de execução de atendimento socioeducativo deverão ser articulados com os demais serviços e programas que visem atender os direitos dos adolescentes (saúde, assistência social, defesa jurídica, trabalho, educação, cultura, esporte e lazer, etc).

3.11 Garantia de atendimento especializado para adolescentes com deficiência ou que necessitem

O adolescente deve receber tratamento que respeite as peculiaridades de sua condição, de modo a evitar que esteja em posição de risco e desvantagem no sistema socioeducativo.

3.12 Municipalização do atendimento

O significado da municipalização do atendimento no âmbito do sistema socioeducativo e que tanto as medidas socioeducativas quanto o atendimento inicial ao adolescente em conflito com a lei devem ser executados no limite geográfico do Município, de modo a fortalecer o contato e o protagonismo da comunidade e da família dos adolescentes atendidos.

3.13 Descentralização político-administrativa mediante a criação e a manutenção de programas específicos

A Constituição Federal determina que a competência da União se restrinja a coordenação nacional e a formulação de regras gerais do atendimento, enquanto os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão gerenciar e coordenar e executar programas de atendimento no âmbito de suas competências/complexidades.

3.14 Gestão democrática e participativa na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis

Cabe aos Conselhos deliberar e controlar a política de atendimento, assim como monitorar e avaliar sua execução para que de fato se aprimore o atendimento aos direitos de crianças e adolescentes.

3.15 Corresponsabilidade no financiamento do atendimento às medidas socioeducativas

Cabe destacar que, por decorrência lógica da descentralização político-administrativa prevista na Constituição, a responsabilidade pelo financiamento é compartilhada por todos os entes federativos (União, Estado, Distrito Federal e Município).

3.16 Mobilização da opinião pública no sentido da indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade

A discussão aprofundada e contínua com a população em geral, por meio dos diversos segmentos organizados, favorecerá a construção de uma sociedade mais tolerante e inclusiva, tendo em vista que sobre esses adolescentes recai grande parte da hostilidade e do clamor por maior repressão, o que tem gerado campanhas de incitação de desrespeito a princípios e direitos constitucionais atribuídos a esse publico.

4 MUNICIPALIZAÇÕES DO ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO

O Município é o lugar onde se evidenciam necessidades, conflitos e soluções. Portanto, é o espaço onde as políticas públicas devem funcionar para atender as demandas individuais e coletivas.

A Municipalização, prevista constitucionalmente é, pois, peça fundamental para a concretização dos direitos humanos.

Nela o Município mantém, coordena, planeja, executa, acompanha, controla e avalia as políticas públicas viabilizadas em seu território, com a cooperação técnica e financeira do Estado e da União.

A Municipalização do atendimento (artigo 88, inciso I do ECA), no âmbito do Sistema Socioeducativo considera que tanto as medidas socioeducativas quanto o atendimento inicial ao adolescente em conflito com a lei, devem ser realizados dentro ou próximo dos limites geográficos do Município, de modo a fortalecer o contato e o protagonismo da comunidade, da família e dos adolescentes atendidos.

Ao adolescente que praticar ato infracional poderão ser aplicadas pelo Poder Judiciário, seis medidas socioeducativas previstas no artigo 112 do ECA:

- advertência;
- obrigação de reparar o dano;
- prestação de serviço a comunidade;
- liberdade assistida;
- semiliberdade e
- internação em estabelecimento educacional.

Além destas, poderão ser aplicadas pelo Juiz ao adolescente que cometeu ato infracional e pelos Conselheiros Tutelares às crianças que cometeram o mesmo ato, medidas de proteção previstas no artigo 101, incisos I a VI, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

> Art. 101. Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 98, a autoridade competente poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas:

I - encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;

II - orientação, apoio e acompanhamento temporários;

III - matrícula e freqüência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;

IV - inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;

V - requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;

VI - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;

Portanto, atendendo a diretriz da municipalização, aqui vamos tratar apenas das medidas socioeducativas em meio aberto, sendo elas: **Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade.**

No Município da Lapa, as medidas privativas de liberdade – internação, internação provisória e semiliberdade são executadas pelo Governo do Estado do Paraná, da SEDS - Secretaria da Família e Desenvolvimento Social.

Ambas as medidas privativas de liberdade são aplicadas aos adolescentes que praticaram atos infracionais de alta gravidade, com violência e grave ameaça à pessoa humana.

Quanto às medidas socioeducativas em meio aberto (prestação de serviços à comunidade - PSC e liberdade assistida- LA), são aplicadas aos adolescentes que praticaram atos infracionais de baixa gravidade e que não houve riscos a terceiros e são realizadas pelo Município da Lapa.

Conforme estabelece os artigos 117 e 118 do ECA, a:

- **Prestação de Serviço à Comunidade -** consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente à seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais. As tarefas são atribuídas conforme aptidões do adolescente, devendo ser cumpridas durante jornada máxima de oito horas semanais, aos sábados, domingos e feriados ou em dias úteis, de

modo a não prejudicar a frequência escolar ou a jornada normal de trabalho.

- **Liberdade Assistida -** será adotada sempre que se afigurar a medida mais adequada para o fim de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente, com prazo mínimo de seis meses, podendo a qualquer tempo ser prorrogada, revogada ou substituída por outra medida, ouvido o orientador, Ministério Publico e o defensor.

Ambas as medidas são aplicadas pelo juizado da Vara da Infância e Juventude e vem sendo executadas pela Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Inclusão e Ação Social.

Atualmente são executadas pelo CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social, dentro do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), normatizado pela Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Esse Serviço vem trabalhando no atendimento de adolescentes em conflito com a lei, contribuindo para o acesso aos direitos, para a ressignificação de valores na vida pessoal e social, criando condições para a construção/reconstrução de projetos de vida que visem à ruptura com a prática de Ato Infracional, além de trabalhar o fortalecimento de vínculos tanto com a família, quanto com a comunidade.

Para que esse trabalho aconteça se faz necessário a parceria com instituições governamentais e não governamentais, bem como com toda a rede de Sistema de Garantia de Direitos.

Desta forma, os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto, passam a receber acompanhamento integral em diversas áreas, como saúde, educação, profissionalização, com a participação em oficinas, cursos profissionalizantes, participação em atividades de esporte, cultura e lazer, Projetos Sociais, entre outras atividades.

O Programa Municipal de Atendimento Socioeducativo em meio aberto - PMAS é formado por uma equipe técnica multidisciplinar, sendo:

01 Coordenadora: Liziane Ramalho Pinto

01 Assistente Social: Cristina Hoffmann Ferreira

01 Psicóloga: Ana Karina Azambuja

01 Profissional de Nível Superior: Marilda Rodrigues

01 Estagiária de Pedagogia: Karine Stupp

01 Estagiário de Psicologia: Cleverton Kossoski

Referente ao espaço físico, o programa funciona junto ao Adolescentro/CREAS, na Rua Otávio José Kuss, 383, Centro.

Possui amplo espaço para a realização das ações socioeducativas, bem como ao atendimento individualizado, personalizado e psicossocial.

De acordo com o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, referente ao espaço físico, é de fundamental importância que se mantenha um local especifico para a execução do programa, contando com salas de atendimento individuais e em grupo, sala de técnicos e demais condições para garantir que a estrutura física facilite o acompanhamento dos adolescentes e seus familiares.

Quanto ao financiamento, o Programa será custeado com recursos Municipais e Federais, conforme consta nos artigos:

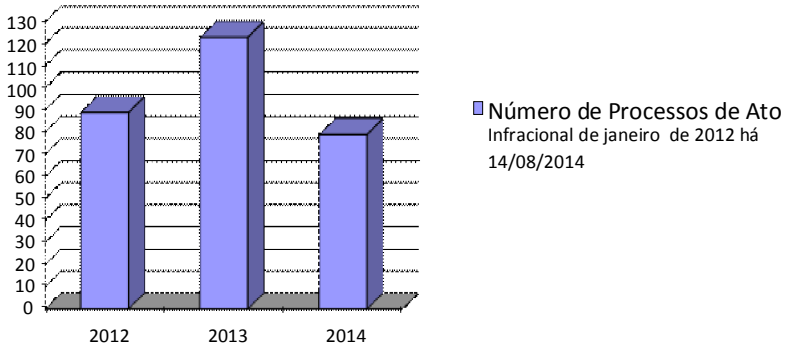
> Art. 30 - O Sinase será cofinanciado com recursos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, além de outras fontes.
> § 1 - (VETADO).
> § 2 - Os entes federados que tenham instituído seus sistemas de atendimento socioeducativo terão acesso aos recursos na forma de transferência adotada pelos órgãos integrantes do Sinase.
> § 3 - Os entes federados beneficiados com recursos dos orçamentos dos órgãos responsáveis pelas políticas integrantes do Sinase, ou de outras fontes, estão sujeitos às normas e procedimentos de monitoramento estabelecidos pelas instâncias dos órgãos das políticas setoriais envolvidas, sem prejuízo do disposto nos incisos IX e X do art. 4º, nos incisos V e VI do art. 5º e no art. 6º desta Lei.
> Art. 31 - Os Conselhos de Direitos, nas 3 (três) esferas de governo, definirão, anualmente, o percentual de recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente a serem aplicados no financiamento das ações previstas nesta Lei, em especial para capacitação, sistemas de informação e de avaliação.
> PARÁGRAFO ÚNICO - Os entes federados beneficiados com recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para ações de atendimento Socioeducativo prestarão informações sobre o desempenho dessas ações por meio do Sistema de Informações sobre Atendimento Socioeducativo.

5 DIAGNÓSTICO SITUACIONAL

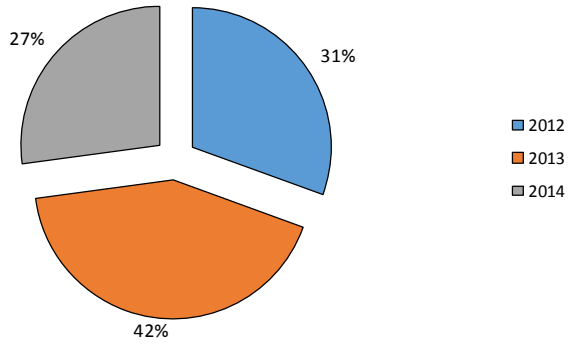
Conforme o panorama dos dados municipais, indicados pela SAGI - Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação e Censo IBGE (2010), o Município da Lapa possui uma população de 44.932 habitantes, dos quais, 11.396 são adolescentes e jovens de 15 a 29 anos. Na faixa etária de 10 a 14 anos, temos 4.119 crianças/adolescentes, já com idade entre 15 e 19 anos temos 3.918 adolescentes/jovens.

De acordo com a Vara da Infância e Juventude, em pesquisa no Projudi – Processo Eletrônico do Judiciário do Paraná, junto ao Cartório Distribuidor, que de janeiro de 2012 a agosto/2014, foram instaurados **291** processos de Atos Infracionais, mas destes, apenas 164 passaram pelo Programa de Atendimento Socioeducativo e os demais 127 não chegaram ao conhecimento do Programa.

5.1- Gráfico segundo dados no Projudi dos 291 processos instaurados de Ato Infracional:



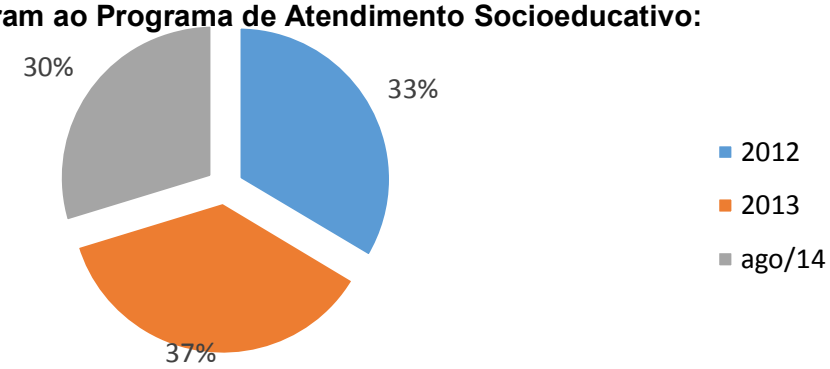
5.2 - Gráfico segundo dados no Projudi dos 291 processos instaurados de Ato Infracional:



Observa-se nesse contexto que no ano de 2013 houve um aumento de 11% em relação ao ano anterior e que, faltando um terço para o término do ano vigente já atingiu 64,2% do índice do ano de 2013.

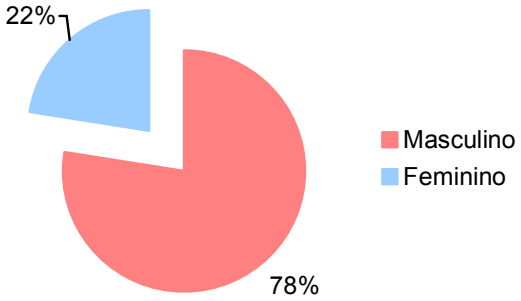
Temos que destes 164 processos equivalem a 98 adolescentes, pois 21 destes são reincidentes e possuem entre 02 até 08 Autos/Processos.

5.3 - Gráfico segundo dados dos 164 processos que chegaram ao Programa de Atendimento Socioeducativo:



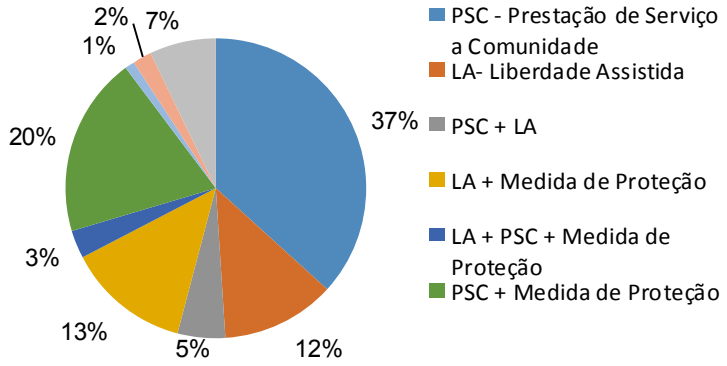
Destes 98 adolescentes que praticaram ato infracional, 76 são do sexo masculino, o que equivale a 78% da população analisada. Somente 22% são do sexo feminino.

5.4 - Gráfico referente ao sexo dos 98 adolescentes:

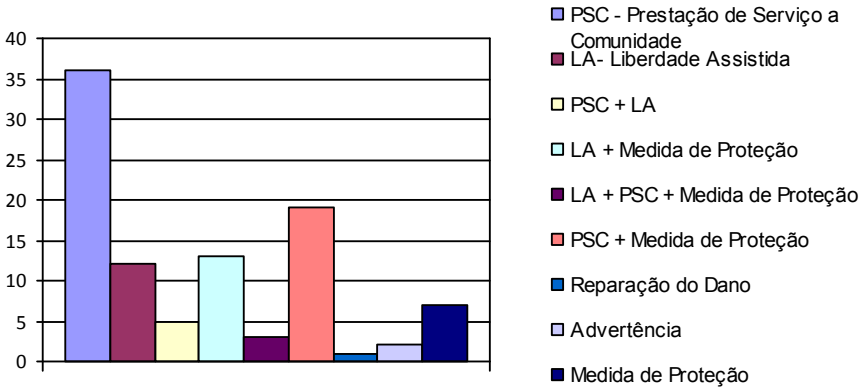


Pode-se perceber que a Prestação de Serviço a Comunidade é a medida socioeducativa mais aplicada, quando não isoladamente, em conjunto com a Liberdade Assistida ou outra Medida de Proteção.

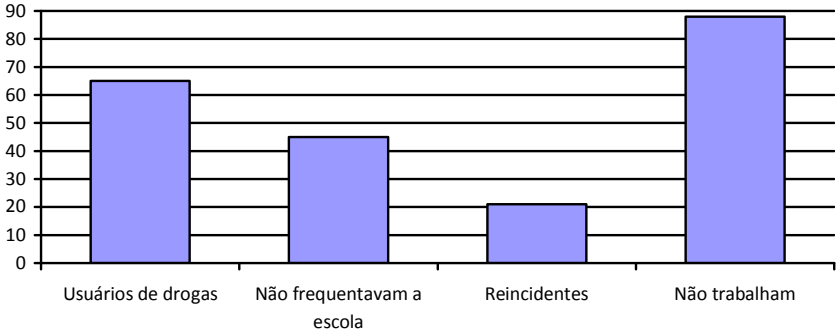
5.5 - Gráfico referente Medidas Socioeducativas que foram aplicadas aos 98 adolescentes:



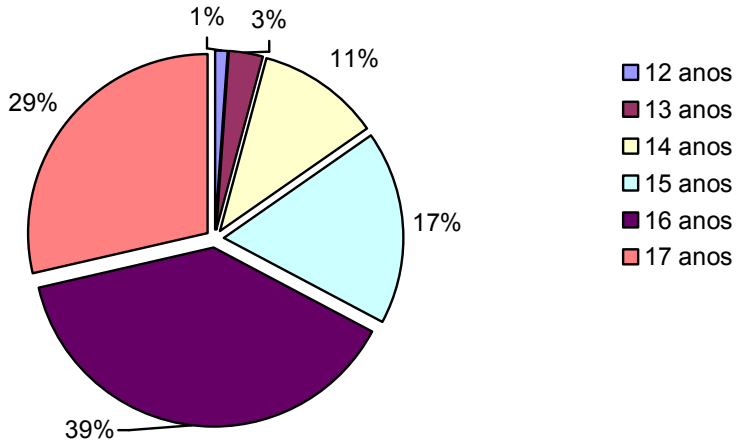
5.6 - Gráfico referente Medidas Socioeducativas que foram aplicadas aos 98 adolescentes:



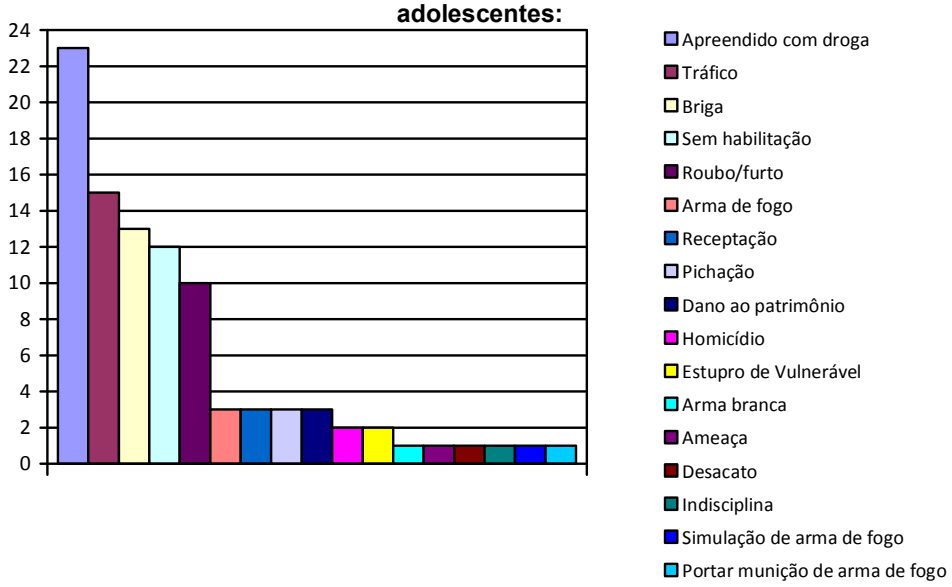
5.7 - Gráfico referente a outros dados relevantes referente aos 98 adolescentes que responderam/respondem pela prática de Ato Infracional:



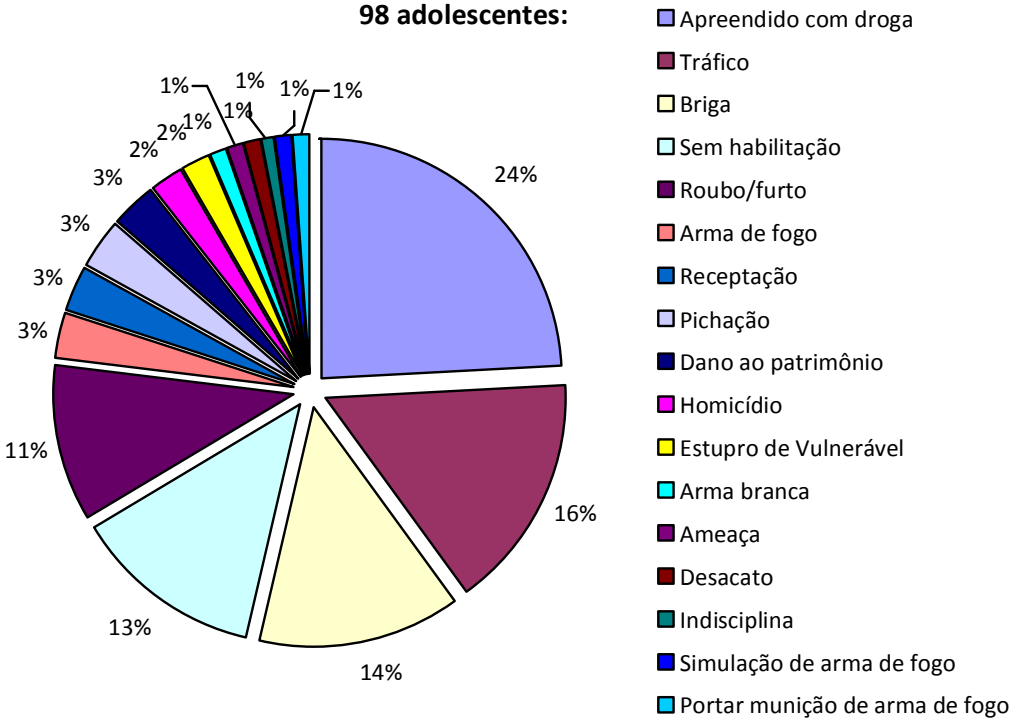
5.8 - Gráfico referente a idade dos 98 adolescentes:



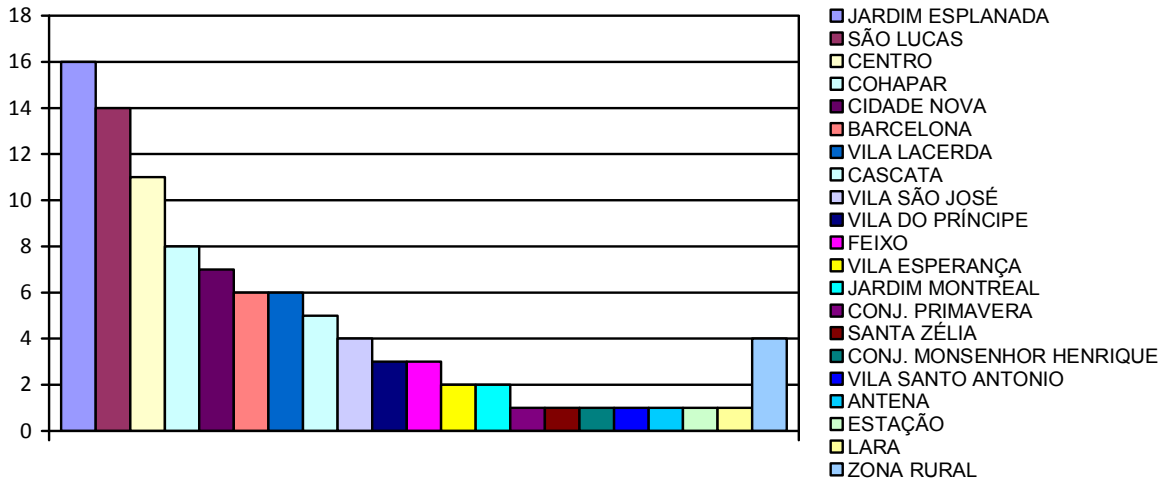
5.9 - Gráfico referente ao tipo de Ato Infracional praticado pelos 98 adolescentes:



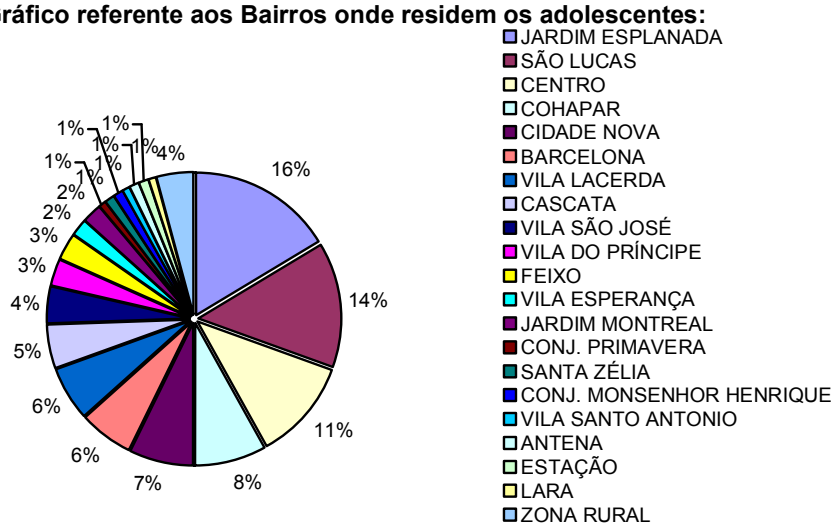
5.10 - Gráfico referente ao tipo de Ato Infracional praticado pelos 98 adolescentes:



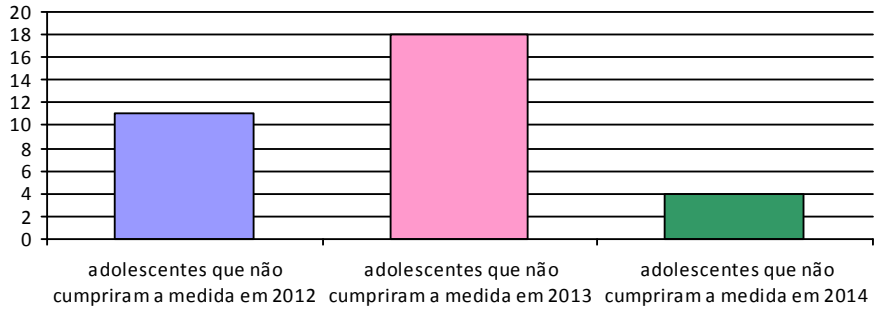
5.11 - Gráfico referente aos Bairros onde residem os adolescentes:



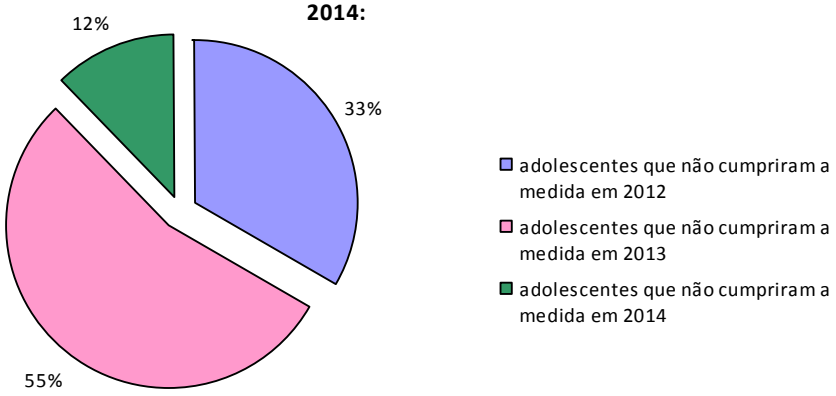
5.12 - Gráfico referente aos Bairros onde residem os adolescentes:



5.13 - Gráfico referente aos adolescentes que estão em descumprimento das Medidas aplicadas pela Vara da Infância e Juventude de 2012 a agosto de 2014:



5.14 - Gráfico referente aos adolescentes que estão em descumprimento das Medidas aplicadas pela Vara da Infância e Juventude de 2012 a agosto de 2014:



Assim, analisando os gráficos podemos concluir que:

- Os adolescentes que mais cometem ato infracional são do sexo masculino;
- As medidas que mais foram aplicadas foram de PSC e PSC cumulada com alguma Medida de Proteção;
- Que grande parte dos adolescentes que cometeram Ato Infracional haviam abandonado os estudos;
- Que a maioria dos adolescentes que cometeram ato infracional fazem uso de algum tipo de droga;
- Que a maioria dos adolescentes infratores não exercem qualquer atividade laboral;
- O índice de reincidência é elevado;
- A maior incidência é de adolescentes infratores é de 16 e 17 anos;
- O ato infracional mais praticado está associado às drogas e tráfico;
- Os bairros com maior índice de adolescentes autores de Ato Infracional é Jardim Esplanada, São Lucas, Centro e Cohapar;
- Existe uma elevação no índice de descumprimento de medidas em 2013, porém em 2014 foi reduzido. Todos os adolescentes que não cumprem as medidas impostas são encaminhados para a Vara da Infância e Juventude e a proposta é que com a implantação deste Plano e do SINASE, é que esse índice de evasão seja rompido, com a atuação da Equipe do Programa.

É fato que ações de Prevenção à Criminalidade e Violência devem ser intensificadas, principalmente nos Bairros de maior incidência.

Outro fator que se evidencia, é o abandono escolar, ou seja, questões na área de educação precisam ser revistas e ações do retorno e permanência na escola necessitam ser implementadas.

Também se ressalta a questão do uso e abuso de álcool e outras drogas, são imprescindíveis que ações na área de saúde mental sejam revistas e elaboradas, principalmente a tratamento e prevenção.

É evidente que o contexto social de pobreza, violência e exclusão, geram condições de vinculação de adolescentes aos circuitos da criminalidade, dos quais terão dificuldade de afastar-se sem amparo.

Normalmente a condição de renda das famílias está fragilizada, esses adolescentes também são privados de cuidados, apoio, o que contribui para o baixo rendimento escolar e a exclusão social.

Sem oportunidades sociais e sem condições de exercer sua cidadania plena, o adolescente tem frustradas suas expectativas de futuro, arriscando-se em busca da intensidade da vida no presente.

Quando as condições básicas inexistem ou são insuficientes, ou quando as relações humanas nos grupos de pertencimento ou familiares ficam fragilizadas ou comprometidas, como ocorre nos contextos em que vivem os adolescentes que cometem Atos Infracionais, são necessárias ações mais diretas de atendimento, seja no campo da Educação, da Habitação, da Saúde e da Assistência Social , seja na área da Segurança Pública ou no Esporte e Lazer, entre outras.

Neste sentido, apontamos indicativos de problemas que, enquanto realidade do contexto social em que vivemos, apresentam situações que têm contribuído para o envolvimento do adolescente com a criminalidade e a violência.

A título de exemplo elencamos alguns a seguir:

a) Família:

A crescente incapacidade e vulnerabilidade das famílias em estabelecer processos educativos com afeto, limites e valores, sobretudo pela falta de parâmetros e referências de que carece a sociedade atual e, por consequência, os pais ou responsáveis, bem como a omissão da família e transferência de responsabilidade para o Poder Público e sociedade.

b) Saúde:

Contudo, a saúde no Município ainda está em processo de reordenamento. Ainda não temos um programa oficial ou comunitário para tratamento a toxicômanos ambulatorial especificamente para os adolescentes, principalmente em regime de internação para o sexo feminino;

c) Educação:

O sucateamento de muitas Escolas Públicas Estaduais e a falta de investimentos na capacitação, valorização e motivação dos profissionais de educação, que têm como consequência escolas que pouco motivam seus alunos

para o aprendizado e, quando não, favorecem a exclusão dos mesmos. Desta situação resulta grande número de abandono desse espaço privilegiado de educação de crianças e de adolescentes, tornando essa parcela da população mais exposta às investidas do tráfico de drogas e de outras formas de aliciamento para o crime e, ao mesmo tempo, com menor oportunidade de adequada inserção futura no mercado de trabalho.

Pode-se observar que atualmente os problemas mais frequentes existentes na rede de ensino são dentre outros a não permanência do adolescente na escola; defasagem entre a idade do adolescente e série a ser cursada; ausência da família na escola.

No entanto, observa-se também que, as escolas mesmo tendo disponibilidade de vagas apresentam resistência para a realização da matrícula escolar, principalmente quando se refere à adolescente em conflito com a lei.

d) Mídia e violência:

A banalização da violência nos grandes meios de comunicação, sobretudo televisivos com seus telejornais, novelas e outros programas, que tornam natural as mais diferentes formas de violência, tiram o impacto de crimes que atentam contra a vida de pessoas, relativizam a consciência moral e, ainda, reforçam um senso comum de querer apontar o adolescente como o grande responsável pelo crescimento da violência;

e) Trabalho:

Entretanto, ainda apresenta uma grande dificuldade de inserção dos adolescentes no mercado de trabalho, devido a vários fatores como: inexistência de vagas de emprego na faixa etária de 14 a 17 anos, baixa escolaridade, resistência e/ou desinteresse do adolescente, ofertas incompatíveis com a necessidade e interesse do adolescente.

Tal situação intensifica a necessidade para a implantação do projeto Jovem Aprendiz no Município.

f) Tráfico de drogas:

A crescente presença do tráfico de drogas, principalmente nos Bairros de maior vulnerabilidade, com renovadas formas de cooptação de crianças e adolescentes para atuarem na distribuição das drogas;

g) Dependência química:

O aumento do consumo abusivo de álcool e outras drogas que vão envolvendo crianças e adolescentes em idades sempre mais tenras e com isso o aumento da violência e criminalidade são evidentes;

h) Problemas Sociais:

As duras condições sociais daqueles que não conseguem ser alcançados, ou o são de forma insuficiente, pelas políticas públicas governamentais;

i) Sociedade de consumo:

Os exigentes padrões de consumo impostos, inclusive como condição de aceitação social, por um capitalismo desenfreado e excludente. No mínimo, estas são abordagens que se fazem necessárias dentro do Marco Situacional pois, sem considerar essas e outras questões afins, corremos o risco de pensar a política do socioeducativo como uma ação fechada em si mesma, quando, na realidade ela é resultado e reflexo de um contexto bem mais amplo e complexo.

Assim, somente através de programas sociais em diversas políticas públicas é que encontraremos os recursos fundamentais para a diminuição da criminalidade juvenil e a prevenção da violência, devendo atuar no asseguramento dos direitos dos cidadãos e na atenção à suas necessidades especiais.

Para uma ação mais eficiente no atendimento socioeducativo deve - se investir na prevenção, com propostas que previnam o (re) envolvimento do adolescente com a criminalidade ou a reincidência e que se desenvolve na sociedade, fora dos espaços onde a ação socioeducativa mais diretamente acontece.

A medida socioeducativa exerce uma condição de “reparo” de tudo o que falhou ou faltou antes na família, na sociedade, na escola, sendo necessário que se

atue de forma preventiva, apontando responsabilidades às Políticas Públicas e que auxiliem em ações de caráter mais preventivo.

Diante disso, se quer evidenciar que é de fundamental importância que se tenha clareza das conquistas e dificuldades encontradas para fazer valer a lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e desta forma, tirá-la efetivamente do papel, assegurando condições de sobrevivência (vida, saúde, alimentação), de desenvolvimento pessoal e social (educação, lazer, profissionalização e cultura) e integridade física, psicológica e moral (liberdade, dignidade, respeito e convivência familiar e comunitária) a todos os adolescentes autores de ato infracional e suas respectivas famílias.

Atualmente o Programa Municipal de Atendimento Socioeducativa em Meio Aberto do Município de Lapa-Pr, encontra-se atendendo 22 adolescentes que estão em cumprimento de alguma medida, sendo que 17 são do sexo masculino e 05 do sexo feminino.

Referente às medidas aplicadas, dos 22 adolescentes que estão cumprindo:

- 06 adolescentes cumprem Liberdade Assistida;
- 05 adolescentes cumprem Liberdade Assistida cumulada com alguma Medida de Proteção;
- 04 adolescentes receberam advertência cumulada com alguma Medida de Proteção;
- 03 adolescentes cumprem Prestação de Serviço a Comunidade;
- 02 receberam apenas Medida de Proteção;
- 01 adolescente cumpre a medida de Prestação de Serviço a Comunidade, cumulada com alguma Medida de Proteção, e
- 01 adolescente cumpre Liberdade Assistida, + Prestação de Serviço a Comunidade cumuladas com alguma Medida de Proteção.

No Município de Lapa, a população jovem e suas respectivas famílias contam com os serviços das seguintes políticas públicas:

Assistência Social:

- **Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS e Adolescentro:** Além de atender o público em situação de violência ou direitos violados e desenvolver os Serviços previstos na Tipificação Nacional dos

Serviços Socioassistenciais, são oferecidos Cursos pré-profissionalizantes, profissionalizantes e oficinas socioeducativas.

- **Centros de Referência de Assistência Social – CRAS e Equipe Volante do CRAS:**

 Além de atender o público e desenvolver os Serviços previstos na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, são oferecidos grupos de convivência e fortalecimento de vínculos e trabalhos de prevenção, bem como oficinas de acordo com a demanda.
- **Centro da Juventude:** Atende a população adolescente e jovem com oficinas socioeducativas e cursos profissionalizantes.
- **Cadastro Único:** Permite a inserção das famílias nos benefícios Sociais como: Programa Bolsa Família, Brasil sem Miséria, Família Paranaense, Luz Fraterna, Minha Casa Minha Vida e demais Programas vinculados.
- **Benefícios Eventuais:** atendimento a famílias em situação de vulnerabilidade, com cestas básicas, fotos, 2.ª via de documentos, passagens, Kit madeira, etc.
- **Serviço de Convivência para Idosos:** Programa Municipal Vida Saudável, pessoas acima de 60 anos, oferecimento de cursos, atividades de lazer e oficinas de ginástica, recreação, esporte, dança, teatro, artesanato, etc.

Saúde:

- Rede de atenção básica: UBS-Unidades Básicas de Saúde na áreas rurais e urbanas, com ESF - Equipe de Saúde da Família;
- UPA- Unidade de Pronto Atendimento;
- Clínica de Pediatria;
- Clínica de Odontologia;
- Farmácia Municipal;
- Hiperdia;
- Nutrição;
- Convenio com laboratórios;
- Marcação de Consulta, para consultas especializadas;
- Central de ambulâncias;

- SAMU;
- Maternidade;
- Vigilância Epidemiológica e Sanitária;
- CAPS – Centro de Atendimento Psicossocial;
- Clinica de Terapias Especializadas;

Educação Municipal:

A área da Educação Municipal atendendo a Educação Infantil e Ensino Fundamental anos iniciais, com oferta de atendimento educacional especializado na Rede regular de Ensino.

Dentro das escolas municipais são executados alguns projetos, como: Proerd, Agrinho, Veterinário Mirim, Atleta na Escola, Olimpíadas da Língua Portuguesa, Mais Educação, Projeto ler e Pensar, etc.

Educação Estadual:

Contamos com as escolas estaduais, localizadas na área urbana e rural, que atendem o Ensino Fundamental anos finais ao Ensino Médio.

Em algumas escolas são oferecidos programas extras, como esportes, cursos profissionalizantes, mais educação, CELEM - Curso de Espanhol, etc.

Outras Instituições de Ensino:

Escola Integração à Vida modalidade especial (APAE), que oferta atendimento educacional especializado de educação básica para pessoas com deficiência;
Escola Latino Americana de Agroecologia (ELAA), localizada Assentamento do Contestado, área rural;
UAB – Universidade Aberta do Brasil e Instituições de ensino particulares.

Na área da Profissionalização:

Quanto à profissionalização, a Prefeitura Municipal dispõe dos programas: Agente da Cidadania,

Pronatec;

Jovem Aprendiz e demais programas vinculados,

Os adolescentes são encaminhados para a Agência do Trabalhador para cadastro no banco de empregos.

Esporte e Lazer:

As ações na área de esportes e lazer, são executadas em Oficinas no Adolescentro, Centro da Juventude e CRAS e pelo Departamento de Esporte e Lazer.

São oferecidas atividades como: futsal, futebol e vôlei, quanto ao lazer, atividades recreativas, gincanas, teatro, passeios e visita em Instituições e Eventos. Também o Departamento de Esporte realiza o Programa Atleta Lapiano, trabalha com escolinhas de voleibol, xadrez e capoeira, utilizando as quadras poliesportivas, campo de futebol e modulo esportivo.

Cultura:

Escola de música: com oficinas de instrumentos musicais;

Banda Municipal;

Ações culturais são executadas também em parceria com o Departamento de Cultura, com a inclusão de adolescentes em oficinas de teatro e eventos culturais.

Referente às instâncias que compõem o Sistema de Garantia dos Direitos dos adolescentes:

- Conselho Tutelar;
- Juizado da Infância e Juventude,
- CREAS;
- CRAS;
- Defensoria Pública;
- Policia Militar;
- Policia Civil;
- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- Conselho Municipal de Assistência Social;
- Outros Conselhos de Políticas Setoriais,como Saúde e Educação.
- Promotoria da Infância e Juventude;
- Secretaria Municipal de Saúde;
- Secretaria Municipal de Inclusão e Ação Social;
- ONG's;

- Instituições Religiosas;
- Secretaria de Desenvolvimento Local;
- Secretaria Municipal e Estadual de Educação;
- Secretaria de Segurança Pública, Vara da Infância e da Juventude, Ministério Público – apoio na ampliação do Serviço de atendimento ao adolescente em conflito com a lei.
- Departamento de Esportes e Lazer - ampliação das atividades de esporte e lazer direcionada a este público.
- Departamento de Cultura- ampliação de atividades culturais e recreativas direcionada a este público.
- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal de Assistência Social – desenvolver o exercício do controle social.
- Defensoria Pública – Defensor Público ao adolescente
- CIEE – Centro de Integração Escola Empresa –
- SENAI e SENAR - trabalho e profissionalização dos adolescentes.
- Comitês e demais esferas de governo;

No que tange ao Controle Social a sociedade se organiza através de:

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
Conselho Municipal de Assistência Social;
Conselho Municipal da Mulher;
Conselho Municipal de Saúde;
Conselho Municipal do Idoso;
Conselho Municipal de Educação;
Conselho Tutelar;
Ministério Público;
Conselho Municipal do Trabalho;

6 JUSTIFICATIVA

Um dos maiores avanços da Constituição Federal de 1988 foi à incorporação das políticas sociais como responsabilidade do Estado, atendendo às históricas reivindicações das classes trabalhadoras.

Nessa direção, a Constituição enfatiza a seguridade social, retira a família do espaço privado, colocando-a como alvo de políticas públicas e afirma direitos da população infanto-juvenil, compreendendo-os como sujeitos de direitos, em condição peculiar de desenvolvimento e, por isso, possuindo absoluta prioridade.

No que diz respeito ao adolescente autor de ato infracional, essa política deve obedecer aos princípios da Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, as regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Infância e da Juventude, as Regras mínimas das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade, a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente.

O Estatuto da Criança e do Adolescente prevê a garantia dos Direitos fundamentais da pessoa humana. Assegura-lhe a oportunidade, lhe faculta o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social.

Responsabiliza a família, a comunidade, a sociedade e o poder público pela garantia da efetivação desses direitos, de acordo com o seu art. 4º, a saber:

> É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao laser, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária (BRASIL,1990, art. 04).

Com relação à prática de ato infracional, o Estatuto da Criança e do Adolescente, dispõe de medidas socioeducativas que são aplicadas pela autoridade competente, quando necessário.

Considera a capacidade de cumprimento do adolescente, a gravidade, as circunstâncias do ato e a disponibilidade de programas e serviços.

Essas medidas vão desde a advertência, caracterizada como medida admoestatória, informativa, formativa e imediata, executada pelo Juiz da Infância e Juventude, a obrigação de reparar o dano, às de meio aberto (Prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida), à semiliberdade e a internação, esta deve ser aplicada aos adolescentes que cometem atos inflacionais graves.

A fundamentação para a implantação e implementação dessas medidas está referendada na doutrina de proteção integral, que afirma o valor intrínseco da criança e do adolescente como seres humanos, pessoas em condição peculiar de desenvolvimento físico, psicológico, social e cultural, devendo obrigatoriamente ser tratados com dignidade e respeito.

As medidas de prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida, possibilitam aos adolescentes infratores a permanência na família e na comunidade conforme preceitua o art. 4º do ECA, no que se refere ao direito à convivência familiar e comunitária.

Essas medidas devem ser executadas no espaço geográfico mais próximo do local de residência do adolescente, de modo a fortalecer o contato e o protagonismo da comunidade e da família.

Segundo o art. 86, a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-à através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

O art. 88 incisos I e III dispõe sobre a municipalização do atendimento como diretriz dessa política.

A municipalização da execução das medidas de meio aberto é exigida pela Lei 8.069/90 – ECA, pelo CONANDA e pelo Sistema Nacional de Atendimento Sócio-educativo – SINASE - Lei Nº 12.594, de 18 de Janeiro de 2012, esclarecendo que a municipalização das medidas socioeducativas devem ser executadas no âmbito geográfico do Município.

Desta forma, a proposta deste plano de atendimento socioeducativo vem para reforçar as parcerias, intensificar as ações, possibilitar aos adolescentes, a família e a comunidade, a participação no processo socioeducativo, proporcionando uma socioeducação de qualidade, rompendo com a cultura punitiva, repressiva e

proporcionando a transformação da cultura, respeito aos direitos humanos, especialmente às crianças e adolescentes.

7 PÚBLICO ALVO

Adolescentes de 12 a 17 anos 11 meses e 29 dias, autores de ato infracional, residentes no Município de Lapa-Pr e suas respectivas famílias.

8 OBJETIVOS

8.1 Objetivo Geral

Sistematizar o atendimento socioeducativo no Município da Lapa-PR, postulando estratégias protetivas, em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, e do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, no sentido de proporcionar um atendimento socioeducativo de qualidade.

8.2 Objetivos Específicos

- Ampliar do Programa de atendimento ao adolescente em conflito com a lei;
- Garantir a manutenção e a melhoria da qualidade dos serviços oferecidos pela rede de atendimento socioeducativo;
- Conscientizar às famílias de sua importância na socialização do adolescente;
- Promover ações de prevenção da violência em suas diversas manifestações;
- Manter e qualificar o serviço de atendimento socioeducativo aos adolescentes em cumprimento das medidas de prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida;
- Proporcionar conhecimentos aos técnicos e orientadores, sobre execução das medidas socioeducativas em meio aberto, conforme os parâmetros e diretrizes do SINASE;
- Fortalecer a rede de atendimento socioeducativo do Município;
- Subsidiar ações, políticas e programas na área de adolescentes em conflito com a lei;
- Garantir nas dotações orçamentárias recursos, para a execução das ações previstas no Plano;
- Conscientizar Executivo e Legislativo municipal da importância de criar uma política de promoção de oportunidades aos jovens desta cidade, evitando o ócio e as drogas, incentivando o trabalho e os estudos.

9 EIXOS ESTRATÉGICOS

9.1 Atendimento Inicial

METAS	PERÍODO			RESPONSÁVEIS
	2014 – 2016	2017-2019	2020-2024	
Garantir que todo adolescente que cometer Ato Infracional, seja ouvido na Delegacia de Policia, na presença dos pais ou na ausência destes de Conselheiros Tutelares.	*	*	*	Delegacia de Polícia Civil, Conselho Tutelar e responsáveis (Família).
Elaborar Estudo Psicossocial antes da primeira audiência do adolescente, a fim de garantir a aplicação da medida mais adequada.	*	*	*	Ministério Público e Programa Municipal de Atendimento Socioeducativo
Acompanhamento de um dos profissionais do Programa Municipal de Atendimento Socioeducativo na primeira audiência do adolescente, caso o Ministério Público entenda necessário.	*	*	*	Ministério Público e Programa Municipal de Atendimento Socioeducativo

9.2 Acompanhamento ao Adolescente

METAS	PERÍODO			RESPONSÁVEIS
	2014 – 2016	2017-2019	2020-2024	
Desenvolver metodologias que visem o acompanhamento do (a) adolescente na superação das condições que o levaram à infração.	*	*	*	Programa Municipal de Atendimento Socioeducativo
Viabilizar a atuação em rede na qual são estabelecidas parcerias com as famílias, comunidade de onde são oriundos, os sistemas de administração da justiça, o movimento de defesa de direitos e os programas e serviços de atendimento.	*	*	*	Programa Municipal de Atendimento Socioeducativo Rede de Proteção
Estabelecer ações socioeducativas pautadas na construção coletiva, contemplando o (a) adolescente em suas dimensões motoras, cognitivas, relacionais, afetivas, éticas, simbólicas, estéticas e culturais, sem	*	*	*	Programa Municipal de Atendimento Socioeducativo Rede de Proteção

discriminação étnico-racial, de gênero, orientação sexual e religião.				
Considerar no processo do acompanhamento ao (a) adolescente os seguintes passos: **Acolhida –** o acolhimento está relacionado com a qualidade da atenção ofertada. Envolve desde um espaço físico facilitador e aconchegante, até o modo como as relações são estabelecidas, num clima de descontração e não de censura, assegurando um ambiente seguro, de forma a facilitar a expressão de necessidades e demandas do cotidiano, indispensáveis à construção do Plano Individual de Atendimento Socioeducativo - PIA; **Planejamento** – o PIA, previsto no SINASE, é construído de forma compartilhada, envolvendo o (a) adolescente, a família e os(as) profissionais e norteará as ações durante o cumprimento da Medida Socioeducativa. Aqui se busca a consonância com o projeto de vida do (a) adolescente respeitando o momento vivenciado por ele (a), e com o projeto pedagógico do programa; **Acompanhamento e Monitoramento** – deve ser realizado de forma contínua, com atividades sistemáticas, criando condições para que o (a) adolescente seja protagonista do seu processo socioeducativo e tenha na figura do profissional, uma referência positiva. Esse acompanhar deve ser dinâmico e flexível de forma a oportunizar redefinição de metas previstas no PIA, que leve o (a) adolescente a desenvolver suas capacidades e potencialidades, agindo e superando situações de conflito, com autonomia e responsabilidade.	*	*	*	Programa Municipal de Atendimento Socioeducativo

A partir do acompanhamento e monitoramento do (a) adolescente, o programa deve criar momentos para avaliar o andamento das ações e respostas às intervenções, objetivando entre outras coisas a emissão de relatórios para o Juízo de Direito, possibilitando à Autoridade Judiciária avaliação sobre a revogação, prorrogação ou substituição da medida, se for o caso. É importante o registro da avaliação feita pelo (a) próprio (a) adolescente, sobretudo para mensurar o resultado do programa de atendimento. **Encerramento** - resulta de uma série de avaliações, considerando o parecer da equipe técnica como um todo e deve ser cuidadosamente preparado, desde a fase da acolhida. Tendo como referência o PIA, avalia-se o desenvolvimento do (a) adolescente e sua interação consigo mesmo, sua família e a comunidade. É importante também avaliar os efeitos das ações realizadas junto à comunidade no processo socioeducativo do (a) adolescente, no sentido de um novo olhar - como um ser capaz de se reavaliar e dar respostas positivas a diferentes situações.				

9.3 Atendimento aos Adolescentes e às Famílias

METAS	PERÍODO			RESPONSÁVEIS
	2014 – 2016	2017-2019	2020-2024	
Executar as medidas socioeducativas em meio aberto, conforme previsto no SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo;	*	*	*	Programa Municipal de Atendimento Socioeducativo
Investimento no espaço físico, adequando-o para o funcionamento do Programa de Atendimento socioeducativo em meio aberto	*			Secretaria Municipal de Inclusão e Ação Social e Programa Municipal de

conforme previsto no SINASE;				Atendimento Socioeducativo
Promover palestras nas escolas municipais e estaduais, tendo como público alvo – adolescentes, diretores, professores e coordenadores;	*	*	*	Programa Municipal de Atendimento Socioeducativo e Secretarias de Educação
Estimular a articulação e interface com as políticas públicas, estabelecendo um fluxo específico para a política municipal de saúde (consultas, tratamento psicológico e a toxicômanos) ao atendimento das crianças e adolescentes;	*	*	*	Programa Municipal de Atendimento Socioeducativo Secretaria Municipal de Saúde
Acompanhar o adolescente em seu contexto familiar e social durante todo o cumprimento das medidas em meio aberto (atendimento emergencial, encaminhamentos aos programas sociais, a cursos profissionalizantes e inserção no mercado de trabalho, dentre outros);	*	*	*	Programa Municipal de Atendimento Socioeducativo Secretaria de Desenvolvimento Local Secretaria de Inclusão e Ação Social
Estimular a participação da família no acompanhamento escolar do adolescente.	*	*	*	Programa Municipal de Atendimento Socioeducativo e Secretarias de Educação
Promover encontros e reuniões com as famílias dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto;	*	*	*	Programa Municipal de Atendimento Socioeducativo
Ampliar o número de vagas nos programas e nas instituições de profissionalização diversificadas para o atendimento de adolescentes não inseridos no mercado de trabalho com implantação do programa Adolescente Aprendiz.	*	*	*	Secretaria de Desenvolvimento Local, Programa Municipal de Atendimento Socioeducativo

9.4 Medida Socioeducativa – Prestação de Serviços à Comunidade e Liberdade Assistida

METAS	PERÍODO			RESPONSÁVEIS
	2014 – 2016	2017-2019	2020-2024	
Provimento de um espaço físico apropriado, infra-estrutura;	*			Secretaria Municipal de Inclusão e Ação Social e Programa Municipal de Atendimento Socioeducativo Adolescentro
Manter ampla relação com serviços das diversas políticas públicas existentes no Município, construindo um mapeamento dos equipamentos sociais existentes, a fim de firmar novas parcerias;	*	*	*	Programa Municipal de Atendimento Socioeducativo
Incentivar a participação dos adolescentes nos eventos sociais da comunidade, em cursos profissionalizantes, em ações de escolarização, trabalho, lazer, cultura e esporte;	*	*	*	Programa Municipal de Atendimento Socioeducativo Secretaria Municipal de Inclusão e Ação Social e Secretarias de Educação
Estimular a articulação e interface com as políticas públicas, estabelecendo um fluxo específico para a política municipal de saúde (consultas, tratamento psicológico e a toxicômanos) ao atendimento das crianças e adolescentes.	*	*	*	Programa Municipal de Atendimento Socioeducativo Secretaria de Saúde
Promover palestras nas escolas e Faculdades e na comunidade em geral, a fim de ampliar o número de orientadores no acompanhamento da medida de liberdade assistida.	*	*	*	Programa Municipal de Atendimento Socioeducativo Secretarias de Educação

9.5 Ações de Prevenção à Violência

METAS	PERÍODO			RESPONSÁVEIS
	2014 – 2016	2017-2019	2020-2024	
Promover ações de prevenção da violência em suas diversas manifestações, através de palestras educativas e atividades socioeducativas nas comunidades e escolas, principalmente nas comunidades com o maior índice de violência e adolescentes infratores.	*	*	*	Programa Municipal de Atendimento Socioeducativo Rede de Sistema de Garantias de Direitos
Buscar articulação com diversas Políticas Públicas, Instituições Não – Governamentais, Lideranças Locais, Instituições Religiosas, Empresas Públicas e Privadas, entre outros, para desenvolver ações socioeducativas de enfrentamento à violência nos Bairros ou Comunidades que apresentam alto índice de Atos Infracionais.	*	*	*	Programa Municipal de Atendimento Socioeducativo Rede de Sistema de Garantias de Direitos
Criação e fortalecimento de programas de atendimento integral aos adolescentes de acordo com suas demandas e interesses.	*	*	*	Programa Municipal de Atendimento Socioeducativo Rede de Sistema de Garantias de Direitos
Instalação de projetos de cultura, esporte, lazer e prevenção, inclusive em horários alternativos, nos bairros e ruas de maior incidência de adolescentes autores de Ato Infracional.	*	*	*	Programa Municipal de Atendimento Socioeducativo Rede de Sistema de Garantias de Direitos
Incentivo na implantação de projetos de atendimento a adolescentes de 12 a 17 anos com problemas de convívio social, evasão escolar e uso e abuso de drogas licitas e ilícitas.	*	*	*	Programa Municipal de Atendimento Socioeducativo Rede de Sistema de Garantias de Direitos.
Monitoramento da Segurança Pública preventiva e ostensiva nos bairros mais críticos, com a participação da comunidade.	*	*	*	Ministério Público, Órgãos de Segurança Pública, Polícia Militar, Patrulha Escolar, Patrulha Rural, etc

9.6 Capacitação Profissional

METAS	PERÍODO			RESPONSÁVEIS
	2014 – 2016	2017-2019	2020-2024	
Possibilitar capacitação aos atores – técnicos do programa, orientadores, e todas as instituições governamentais e não governamentais que fazem parte do Programa e do sistema socioeducativo do Município, bem como da Rede de Sistema de Garantias de Direitos;	*	*	*	Programa Municipal de Atendimento Socioeducativo
Promover a participação da equipe técnica em eventos estaduais e nacionais sobre medidas socioeducativas;	*	*	*	Programa Municipal de Atendimento Socioeducativo
Realizar cursos modulares direcionados às pessoas que fazem parte da rede de atendimento socioeducativo, com foco no trabalho em rede, direitos humanos, Estatuto da Criança e do Adolescente, Política de Assistência Social, SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e controle social.		*	*	Programa Municipal de Atendimento Socioeducativo
Realizar encontros mensais com os orientadores dos adolescentes.	*	*	*	Programa Municipal de Atendimento Socioeducativo

9.7 - Sistema de Informação

METAS	PERÍODO			RESPONSÁVEIS
	2014 – 2016	2017-2019	2020-2024	
Implantar e manter atualizado o SIPIA/SINASE – (Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – Controle Informacional de Adolescentes em Conflito com a Lei), quando este estiver implantado e implementado pelo Estado;		*	*	Programa Municipal de Atendimento Socioeducativo
Implantar banco de dados,	*	*	*	Programa Municipal

sistematizando o andamento de cada processo, contendo dados objetivos e atualizados da realidade dos adolescentes.				de Atendimento Socioeducativo
Elaborar prontuários dos adolescentes contendo dados objetivos e atualizados da realidade dos adolescentes.	*	*	*	Programa Municipal de Atendimento Socioeducativo
Enviar relatórios dos adolescentes para a Vara da Infância e Juventude, via Projudi.	*	*	*	Programa Municipal de Atendimento Socioeducativo

10 RESULTADOS ESPERADOS

O Estatuto da Criança e do Adolescente trouxe consigo conteúdos que se expressam em declaração de direitos, obrigações; em declaração de responsabilidades e normas para que de fato, se concretize a Doutrina da Proteção Integral à criança e ao adolescente, em cumprimento aos deveres e obrigações estabelecidos na Convenção Internacional dos Direitos da Criança.

A necessidade de um trabalho com qualidade pressupõe que o adolescente autor de ato infracional tenha a possibilidade de cumprir a medida socioeducativa sendo reconhecido como sujeito da ação pedagógica, com base nos princípios da dignidade, do respeito e da liberdade. Pelo caráter pedagógico atribuído, as medidas socioeducativas devem ser compreendidas como um período que possa contribuir para a construção dos projetos de vida pessoal e social dos adolescentes e formação do jovem autônomo, competente e solidário.

O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo em meio aberto pretende materializar os direitos estabelecidos na legislação, por meio da realização das ações previstas e alcance das metas estabelecidas:

- ✓ Atuação efetiva do sistema de garantia de direitos e das políticas públicas, na efetivação da proteção integral.
- ✓ Articulação entre o Sistema de Garantias de Direito, visando o desenvolvimento de ações integradas, promoção e estímulo à prática da intersetorialidade.
- ✓ Mobilização da Sociedade Civil com vistas à concretização da Doutrina de Proteção Integral adotada pelo ECA.
- ✓ Definição de parâmetros para programas de atendimento aos adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto.
- ✓ Divulgação, implementação e monitoramento do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.
- ✓ Participação ativa das famílias e comunidades no cumprimento das MSE com vistas a garantir o direito à convivência familiar e comunitária.

- ✓ Poder Executivo, desempenhando suas prerrogativas legais na garantia de dotação orçamentária para que seja garantido o adequado atendimento aos adolescentes em cumprimento de medidas.
- ✓ Articulação com Legislativo para assegurar recursos orçamentários através da pactuação com as frentes parlamentares.
- ✓ Profissionais devidamente capacitados para o exercício de suas funções e articulando-se com toda rede de serviços e o SGD.
- ✓ Implantação e alimentação do SIPIA/SINASE pelos técnicos responsáveis pelo acompanhamento dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativas, quando implantado pelo Estado.
- ✓ Avaliação e monitoramento dos serviços de execução do atendimento socioeducativo das MSE em meio aberto.
- ✓ Promoção de ações afirmativas visando o respeito às diversidades.
- ✓ Promoção de formação continuada dos diversos segmentos envolvidos no atendimento socioeducativo das MSE e leis correlatas.
- ✓ Diminuição da reincidência;
- ✓ Fortalecimento das parcerias com organizações governamentais e não governamentais na efetivação da rede de apoio para atendimento de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de meio aberto;
- ✓ Fortalecimento das relações familiares e comunitárias;
- ✓ Assegurar o acesso dos adolescentes autores de ato infracional nas políticas públicas (educação, saúde, assistência social, etc.);
- ✓ Maior agilidade e qualidade no acompanhamento dos adolescentes que cumprem medida socioeducativa em meio aberto.

11 MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo do Município da Lapa-Pr será realizado pela Secretaria Municipal de Inclusão e Ação Social, contando com a participação fundamental do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal de Assistência Social e demais instâncias de controle social.

O monitoramento e avaliação será também realizado num processo sistemático e contínuo em todas as ações, onde possibilitará a mensuração dos indicadores de processo e resultados, por meio dos relatórios confeccionados mensalmente, onde serão registradas as ações desenvolvidas no período, e que, justificam as ações previstas e não realizadas, bem como, relatório semestral de avaliação, que objetiva informar o desenvolvimento gradual e evolutivo das ações em relação aos objetivos propostos, e, difundir os principais resultados obtidos no trimestre.

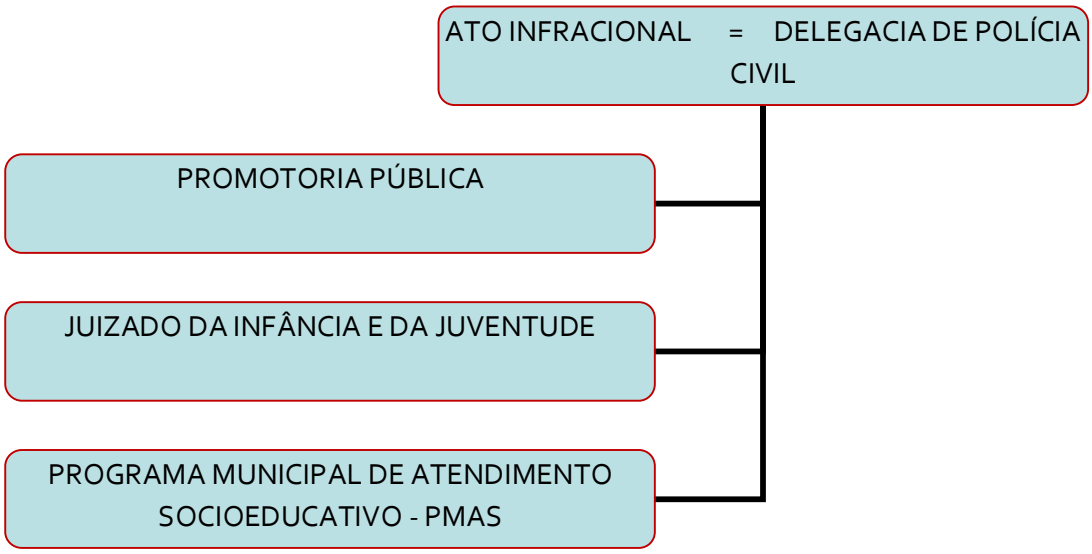
É preciso priorizar a divulgação e socialização deste plano junto à sociedade em geral, em especial aos órgãos públicos que têm a responsabilidade com a aplicação e execução das medidas socioeducativas em meio aberto.

É fundamental que cada política pública incorpore as ações de sua responsabilidade, aqui presentes em seus planos de ações, PPA, LOA e LDO.

Outros documentos de sistematização, como por exemplo, fotos, e material de divulgação, deverão, sempre que possível, acompanhar o relatório semestral.

Portanto, o monitoramento e a avaliação são de fundamental importância para a efetivação do Programa, verificando a eficácia e a necessidade de aperfeiçoamento.

13 TRAJETÓRIA DO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI ATÉ O INÍCIO DO CUMPRIMENTO DA EXECUÇÃO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA



13 REFERÊNCIAS

Perguntas e respostas SINASE
http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/politica_socioeducativa/sinase_em_perguntas _e_respostas_set2012.pdf

Resolução 113 CONANDA
http://www.crpsp.org.br/portal/comunicacao/diversos/mini_cd/pdfs/Res_113_CONANDA.pdf

Resolução 116 CONANDA
http://www.obscriancaeadolescente.gov.br/index.php?option=com_phocadownload&view=file&id=108: sinase---2006&Itemid=133

Portaria MS 647/2008 (POE)
http://dtr2001.saude.gov.br/sas/PORTARIAS/Port2008/PT---647.htm

Portaria MS/SEDH/SPM 1.426/2004 (Saúde no SINASE)
http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/conanda/portaria_interministerial.htm

ARTIGO: Governança Democrática: Por Uma Nova Perspectiva De Análise E Construção Das Políticas De Segurança Pública No Brasil
http://repositorio.fjp.mg.gov.br/consad/bitstream/123456789/695/1/C5_TP_GOVERNAN%C3%87A%20DEMOCR%C3%81TICA%20POR%20UMA%20NOVA%20PERSPECTIVA.pdf

SINAMÔMETRO: instrumental de aferição da execução do Sinase
http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/sinase/sinamometro_instrumental_sinase_2013.

Lei n.º 8.069 de 13 de julho de 1990, ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente

PLANO NACIONAL DECENAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO COMENTADO:
Uma abordagem crítica para apoiar a elaboração dos Planos Estaduais e Municipais
Pe. Agnaldo Soares Lima, SDB Brasília/DF Janeiro - 2014

Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo 2013-2022 Versão para Consulta Pública Brasília, maio de 2013.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado, 1988.